

AVISO Nº 44/CGJ/2021

Avisa que o envio da Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPFDF originária da Polícia Federal em Minas Gerais se dará pela própria instituição no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, nas comarcas cuja classe CPFDF já se encontra liberada em meio eletrônico.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - [Código de Processo Civil](#); e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO que o [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018, “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o Projeto de “Processo Eletrônico TJMG”, inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação por meio da implantação do processo eletrônico na Primeira e na Segunda Instâncias;

CONSIDERANDO que as expansões do PJe Criminal contemplaram, até aqui, tão somente as Comunicações de Prisão em Flagrante Delito - CPFDF originárias da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, não abarcando as originárias da Polícia Federal em Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0093229-79.2020.8.13.0000,

AVISA aos juizes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos Delegados de Polícia e a quem mais possa interessar que, a partir da publicação deste Aviso, o envio da Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPFDF originária da Polícia Federal em Minas Gerais se dará pela própria instituição no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", nas comarcas cuja classe CPFDF já se encontra liberada em meio eletrônico.

AVISA, ainda, que a distribuição da CPFDF de forma eletrônica pela Polícia Federal ocorrerá tão somente durante o horário de expediente normal, ressalvado nas Comarcas de Belo Horizonte, de Betim e de Contagem, que possuem plantão eletrônico, podendo, assim, a CPFDF ser distribuída de forma eletrônica inclusive fora do horário de expediente normal.

AVISA, ademais, que, com exceção das Comarcas de Belo Horizonte, de Betim e de Contagem, os expedientes das CPFDFs deverão ser entregues de forma física na vara plantonista no período compreendido entre 18 horas e 8 horas dos dias de semana, entre 18 horas das sextas-feiras e 8 horas das segundas-feiras (plantão forense), bem como nos feriados.

AVISA, por fim, que a CPFDF distribuída por intermédio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCO antes da publicação deste Aviso continuará tramitando em meio físico.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça